

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA N° 7/2020

Altera o Normativo de Administração -Estágio, que regulamenta as condições para celebração de Termo de Compromisso de Estágio para estudantes de ensino superior no Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o que determina o artigo 63, inciso XIII, do Regimento do Confea sobre a competência de elaboração de instrumentos normativos de gestão de pessoas;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio); e

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação, no âmbito do Confea, de estágio curricular de estudantes regularmente matriculados em cursos do ensino superior vinculados ao ensino público e/ou particular;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Normativo de Administração Estágio, conforme documento anexo, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação específica vigente.
- Art. 2º Estabelecer que o reajuste da bolsa estágio se dará mediante apresentação, pela Gestão de Pessoas, de justificativa da necessidade de reajuste, considerando como índice de reajuste a variação anual do INPC/IBGE dos últimos 12 meses.
- Art. 3º Revogar as Portarias AD-nº 273, de 18 de maio de 2009, AD-nº 432, de 19 de outubro de 2012 e AD-nº 345, de 14 de novembro de 2017.
 - Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 - Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

ANEXO I

NORMATIVO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Confea, nos termos desta Portaria, poderá aceitar, como estagiário, estudante regularmente matriculado em curso superior vinculado ao ensino público ou particular, oficial e reconhecido.
- § 1º O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.
- § 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
 - § 4º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o Confea.
- § 5º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deve, comprovadamente, estar frequentando curso de nível superior em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.
- § 6º O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, possibilitando a experiência prática, completando a formação teóricoacadêmica de estudantes de ensino superior, bem como o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 2° Este normativo tem por finalidade estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para a celebração de Termo de Compromisso de Estágio para estudantes de ensino superior, com base na legislação vigente e em conformidade com a realidade do sistema educacional brasileiro.
- Art. 3º Poderão receber estagiários todas as unidades organizacionais do Confea, mediante a prévia definição do perfil do candidato a estágio, tendo por base as competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular do aluno alinhada com as competências organizacionais e as tarefas a serem executadas na unidade solicitante.

Parágrafo único. As unidades solicitantes deverão observar os seguintes requisitos:

- I Ter condição de proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;
- II Dispor de empregado(a) que reúna condições necessárias para ser supervisor(a) do estágio;
 - III Dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação de estagiário(a); e
 - IV Observar os procedimentos descritos neste Normativo.
- Art. 4º O número total de vagas de estágio não poderá exceder a 20% do total de empregados de carreira, pertencentes ao quadro de pessoal do Confea, sendo o preenchimento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e vaga existente.
- Art. 5º O estágio, ante o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 6º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que estiver vinculado.
- § 1º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido a qualquer tempo, ou renovado, mediante termo aditivo, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos;
- § 2º A renovação do Termo de Compromisso de Estágio só ocorrerá se as atividades a serem exercidas durante o estágio estiverem de acordo com o conteúdo curricular cursado pelo estudante, comprovando este que está regularmente matriculado.

- Art. 7º O estágio só poderá ser realizado mediante matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, e celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente do estágio (Confea) e a instituição de ensino, devidamente cientificado pelo agente de integração.
- Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representantes de quaisquer das partes.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º A operacionalização da concessão do estágio não-obrigatório a estudantes é realizada pela unidade responsável pela gestão de pessoas do Confea com o apoio de agente de integração, mediante instrumento celebrado com o Confea, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e vaga existente.

Parágrafo único. O agente de integração deve ser selecionado em consonância com as regras que regem licitações e contratos no âmbito da administração pública federal.

- Art. 10. Os procedimentos a serem observados quando da realização do preenchimento de vaga de estágio são:
- I Preenchimento do formulário próprio de SOLICITAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA – ESTÁGIO (disponível no SEI) e encaminhamento à unidade responsável pela gestão de pessoas;
- II Definição do perfil do candidato a estágio tendo por base as descrições de competência da unidade organizacional;
- III Definição clara e objetiva das atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio na unidade organizacional;
- IV Indicação, pelo responsável pela unidade organizacional solicitante, de empregado(a), do quadro de pessoal, preferencialmente de carreira para orientar e supervisionar o estagiário(a), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, não podendo ultrapassar a supervisão de 5 (cinco) estagiários simultaneamente.
- Art. 11. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de conselheiros e empregados ativos para estagiar no Confea.
- Art. 12. O atendimento às solicitações para a contratação de estágio supervisionado está condicionado à existência de vaga e de disponibilidade orçamentária.
- Art. 13. Os Termos de Compromissos de Estágio serão iniciados até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. A formalização posterior à data referida no caput postergará o início do estágio para o primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 14. O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores do mercado.

Parágrafo único. O número da apólice deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 15. A responsabilidade e o ônus da contratação do seguro contra acidentes pessoais serão da empresa contratada para intermediação da concessão do estágio (agente de integração).

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:

- I Acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;
- II Orientar o estagiário sobre aspectos de conduta e normas no âmbito do Confea;
- III Acompanhar o desenvolvimento do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no termo do compromisso;
- IV Planejar, agendar e controlar o recesso dos estagiários sob sua supervisão, o qual deverá ser usufruído necessariamente durante a vigência do Termo de Contrato de Estágio-TCE.
 - V Manter contato permanente com a unidade de gestão de pessoas.
- VI Instruir o estagiário quanto à responsabilidade no acesso aos dados dos sistemas do Confea, bem como quanto à responsabilização do supervisor e do estagiário.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA ESTÁGIO

- Art. 17. Os estudantes estagiários devem receber bolsa de estágio paga diretamente ao estagiário até o último dia útil do mês.
- § 1º Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas e/ou atrasos não justificados.
- § 2º Será considerada falta justificada, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado de licença médica, comprovando a licença médica.
- § 3º Não serão aceitos atestados de acompanhamento, nem de comparecimento que coincidem com o horário de estágio
- § 4º Não serão consideradas faltas justificadas, as ausências em decorrência de doação de sangue e serviço voluntário de prestação de serviço eleitoral ao TRE.
- § 5º É expressamente proibida a compensação de faltas e atrasos, bem como a realização de horas extraordinárias.
- § 6º As alterações dos valores da bolsa estágio, quando promovidas, serão incorporadas ao Termo de Compromisso de Estágio, mediante formalização por escrito.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- Art. 18. O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, pago pelo Confea juntamente com a bolsa-estágio.
- §1º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, exceto no mês de início do estágio.
- § 2º Não serão computados para cálculo do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não.
- § 3º O valor a que se refere o *caput* pode ser revisto em função das alterações no valor das passagens de transporte urbano.
 - § 4º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

CAPÍTULO VI

DO RECESSO

Art. 19. É assegurado ao estagiário, a cada Termo de Compromisso de Estágio (12 meses), recesso remunerado de 30 dias consecutivos.

- § 1º O recesso a que se refere o caput é compulsório aos estagiários, sob pena de rescisão contratual.
 - § 2º O estagiário deverá agendar seu recesso, em comum acordo com o seu supervisor.
- § 3º O usufruto do recesso deverá ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou termo aditivo.
- § 4º Poderão ser antecipados, mediante comum acordo do estagiário(a) com o Supervisor(a) e devidamente comunicado à gestão de pessoas, 15 (quinze) dias de recesso, desde que transcorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio.
 - § 5º O recesso não poderá ser acumulado nem parcelado em períodos menores que 15 dias.
 - § 6º O estagiário não fará jus a auxílio-transporte durante o período de recesso.
 - § 7º Não cabe substituição do estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.
- § 8º Caso o estagiário tenha usufruído mais dias de recesso a que teria direito no momento da rescisão, serão calculados os dias de recesso proporcionais até o momento da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditivos e serão consideradas faltas não justificadas os dias em excesso, que serão descontados da bolsa estágio.
- § 9º Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto imediatamente, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA

- Art. 20. Observado o horário de funcionamento do Confea, a jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais.
- Art. 21. É assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar o calendário de avaliações emitido pela Instituição de Ensino, devidamente vistado pelo Supervisor do estágio, à unidade de gestão de pessoas, antes da efetiva realização das avaliações/provas.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO/AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- Art. 22. O objetivo do relatório é verificar se a realização do estágio no Confea está permitindo ao aluno colocar em prática os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino, possibilitando, consequentemente, seu crescimento pessoal e profissional.
- Art. 23. O desempenho do estagiário será avaliado, obrigatoriamente, com base nos seguintes fatores: (1) Qualidade do Trabalho, (2) Produção, (3) Qualidades Pessoais, (4) Outros fatores necessários.
- Art. 24. O processo de avaliação do estágio será dividido em dois períodos distintos e sucessivos, a cada seis meses, e será coordenado pela unidade organizacional responsável pela gestão de pessoas e executado pelo Supervisor responsável pelo estagiário.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 25. São deveres do estagiário:

I - Obedecer aos normativos internos do Confea e às condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio firmado;

- II- Cumprir os horários de entrada e saída de sua jornada de estágio, mediante registro formal, de acordo com as regras estabelecidas pelo Confea.
- III Cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação e de acordo com o estágio que esteja sendo desenvolvido.
- IV Manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.
 - V Tomar ciência da conduta das normas de convivência na organização;
- VI Manter sempre atualizados seus endereços, telefones, e-mails e demais dados pessoais, comunicando imediatamente, qualquer alteração;
 - VII Usar o crachá nas dependências do Confea;
- VIII Dar ciência ao supervisor de estágio sempre que não puder cumprir o horário de estágio previamente combinado;
 - IX Fazer uso de vestimentas adequadas ao ambiente de estágio;
- X Zelar pelo patrimônio da organização. Avisar sempre que encontrar ou perceber qualquer irregularidade;
- XI Ser responsável por qualquer dano que cause ao patrimônio da organização motivado por negligência, descuido, imprudência ou impericia de sua conduta;
- XII Utilizar os computadores e demais equipamentos da empresa exclusivamente para fins profissionais;
- XIII Cumprir as determinações da Política de Segurança da Informação, observando o uso de forma devida e autorizada dos recursos de tecnologia da informação.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR

- Art. 26. Ocorrerá o desligamento do estudante em estágio, nas seguintes hipóteses:
- I Automaticamente, ao término do estágio;
- II A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III A pedido do estagiário;
- IV Em decorrência do descumprimento de qualquer condição prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- V Pelo não comparecimento, por mais de dez dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio (12 meses);
 - VII Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
 - VIII Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- Art. 27. A unidade organizacional responsável pelo estagiário deverá comunicar o desligamento à gestão de pessoas até o dia 10 (dez) de cada mês, ressalvados os casos de força maior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo responsável pela gestão de pessoas, levando em consideração os critérios técnicos definidos neste normativo, para garantia de eficiência e eficácia do estágio no Confea.
- Art. 29. Em razão da similaridade das atividades desempenhadas e desde que haja anuência das unidades organizacionais envolvidas, será possível a transferência ou permuta de estagiário, sempre por meio de procedimento realizado pela unidade organizacional responsável pela gestão de pessoas.

Art. 30. Os casos não previstos neste normativo serão resolvidos pela unidade de gestão de pessoas.

Art. 31. Este Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva, em 17/01/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Joel Krüger, Presidente, em 17/01/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0291763 e o código CRC 33EC3667.

SEI nº 0291763 Referência: Processo nº CF-2868/2017